TC 1.009/2016

INSPEÇÃO. SP Obras. Apuração da procedência das denúncias de agravamento das inundações decorrentes da execução das obras e serviços do Corredor Binário Santo Amaro. Apontadas falhas no projeto elaborado ao não contemplar novos dispositivos de micro drenagem para o trecho afetado por alagamentos e quanto à adequação do projeto de drenagem. Firmados termos de aditamento ao contrato para redução das quantidades de obras e serviços de drenagem inicialmente contratados. Não enfrentamento do problema preexistente de deficiência no sistema de micro drenagem. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO para que os projetos de macrodrenagem previstos para a bacia do córrego Poli incorporem em seu escopo soluções de micro drenagem visando à eliminação do problema constatado; observe a adequação dos projetos às diretrizes técnicas de micro drenagem preconizadas por SIURB. Votação unânime.

3.037ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Processo julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro, visto que atingidos os fins colimados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, diante da necessidade dos ajustes necessários, em determinar à Origem que:

(i) os projetos de macrodrenagem previstos para a bacia do córrego Poli incorporem em seu escopo soluções de microdrenagem visando à eliminação do problema constatado por meio desta inspeção;

(ii) observe a adequação dos projetos às diretrizes técnicas de projetos de microdrenagem preconizadas por Siurb.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 1.009/2016 de Inspeção autuada com o objetivo de atender às questões abordadas na Audiência Pública realizada na Egrégia Câmara Municipal de São Paulo em 18.02.2016 no que tange aos aspectos técnicos das obras do chamado Corredor Binário Santo Amaro.

A Auditoria encartou aos autos o relatório fotográfico de fls. 51/56, bem como o relatório de inspeção, fls. 57/59 onde concluiu-se que:

"As obras do Corredor Binário Santo Amaro não contemplaram novas estruturas de microdrenagem para o trecho afetado por alagamentos da Alameda Santo Amaro;

Não há indícios de que os projetos de drenagem previstos pela SPTrans contenham embasamento técnico conforme as diretrizes de projeto de microdrenagem (DP-H07 e DP-H10) fixadas pela SIURB ou de que estas também tenham sido consideradas pela SP Obras, na fase de licitação, ou pela própria SIURB, à época da contratação;

Foram assinados Termos de Aditamento ao contrato 48/SIURB/13 que reduziram as quantidades de obras e serviços de drenagem inicialmente contratados.

É oportuno mencionar que, segundo a SIURB, estão em fase de contratação projetos de macrodrenagem para a bacia do córrego Poli, e que aquela secretaria pretende incluir ao referido contrato projetos de microdrenagem para a Alameda Santo Amaro.

Após, tendo em conta as conclusões alcançadas pela Especializada, expediu-se oficio/intimação à Origem e ao Consórcio ENPAV/CETENCO, para ciência e manifestação.

A São Paulo Obras, às fls. 65/76, assim como o Consórcio ENPAVI/CETENCO, às fls 78/90, trouxeram suas justificativas e considerações.

Após a análise da documentação encartada aos autos, AUD ratificou seu posicionamento anterior nos seguintes termos:

"À vista de todo o exposto, conclui-se que as argumentações e justificativas apresentadas pela SPObras e pelo Consórcio ENPAVI/SETENCO não possuem o condão de alterar os apontamentos expressos na CONCLUSÃO à fl. 59vº, razão pela qual são ora integralmente ratificados e reiterados."

Instada a se manifestar, a AJCE, às fls. 99/101, acompanhou o entendimento de AUD.

Posicionando-se pelo conhecimento e registro da presente Inspeção.

A PFM, por seu turno, opinou pelo conhecimento e registro da presente dos trabalhos, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos pela Origem.

A SG, às fls. 107/110, corroborou o entendimento de AUD, opinando, por fim, pelo conhecimento e registro da Inspeção, assinalando a procedência da presente denúncia.

É o Relatório.

VOTO

Em Julgamento a Inspeção realizada junto à SPObras que teve por objetivo apurar a veracidade das declarações dos participantes da Audiência Pública ocorrida na Egrégia Câmara Municipal de São Paulo em 18 de fevereiro de 2016.

Na referida audiência, houve relatos a respeito de agravamento das inundações em decorrência da execução das obras do denominado ‘Corredor Binário Santo Amaro’.

No curso da instrução processual a auditoria apontou falhas no projeto elaborado pela SPTrans ao não contemplar novos dispositivos de microdrenagem para o trecho afetado por alagamentos e quanto a adequação do projeto de drenagem às diretrizes preconizadas por SIURB e que nem a Secretaria,

tampouco SPObras parecem ter corrigido o problema durante as fases da licitação e contratação da obra.

Outrossim, a área auditora assinala que no decorrer da obra foram firmados termos de aditamento ao contrato que reduziram as quantidades de "obras e serviços de drenagem inicialmente contratados" em 28,21%.

Em sua defesa a Origem sustenta que as inundações e enchentes datavam de antes do início das obras, e que então não procederia as afirmações de que "a partir destas é que teriam surgido os acúmulos de água em sarjetas". Sustenta ainda que os índices pluviométricos percebidos durante o período da presente inspeção alcançaram patamares acima da normalidade.

Ocorre que não encontro nos presentes autos elementos que me autorizem a declarar a procedência da denúncia em seu aspecto fundamental, o de que as obras levadas a efeito teriam acabado por aumentar a quantidade de águas que se acumulam em guias e sarjetas.

No entanto, mesmo levando em conta as questões de macrodrenagem concernentes, e os índices pluviométricos percebidos, entendo cabível reprimenda à Origem, uma vez que as obras executadas não enfrentaram o problema preexistente de deficiência no sistema de microdrenagem.

Ante o exposto CONHEÇO da presente inspeção para fins de registro, eis que atingidos os fins colimados.

Diante da necessidade dos ajustes necessários, DETERMINO a origem que:

(i) os projetos de macrodrenagem previstos para a bacia do córrego Poli incorporem em seu escopo soluções de microdrenagem visando a eliminação do problema constatado por meio desta inspeção.

(ii) observe a adequação dos projetos às diretrizes técnicas de projetos de microdrenagem preconizadas por SIURB.

Após as comunicações de praxe arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.